PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Gabinete do Prefeito

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569-1161, CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

MENSAGEM Nº 13/2013

Exmo. Senhor Presidente e Ilmos. Srs. Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Casa de Leis, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a ***ALTERAÇÃO DAS LEIS Nº S 0462/03, 568/06 E 717/10.***

Inicialmente, vale frisar que o presente projeto busca trazer maior segurança jurídica aos direitos de quinquênio e assiduidade dos servidores públicos municipais efetivos. Além disso, o presente projeto, caso aprovado, trará economia ao cofre público local. Cumpre ainda destacar que este projeto também modifica a data do recebimento do direito a progressão dos servidores públicos efetivos, ressalvados àqueles vinculados ao magistério.

Hoje há uma grande discussão a respeito do direito ao quinquênio e assiduidade, sendo certo que o primeiro é estendido aos servidores contratados, comissionados, Agentes políticos e efetivos, já o direito à assiduidade é estendido apenas aos servidores efetivos.
Importantíssimo frisar que os direitos à assiduidade, progressão e quinquênio não serão extirpados do Estatuto dos Servidores Públicos, ficando apenas limitados aos servidores públicos efetivos, efetivos ocupantes de cargos comissionados e efetivos ocupantes de cargos de agentes políticos.

Assim, para melhor versar a respeito de tais direitos, buscando ainda regrar de forma mais ampla tais prerrogativas é a presente.

Face ao exposto, Sr. Presidente e Senhores Vereadores, conto com a atenção e empenho de Vossas Exas., para que tomem todas as medidas necessárias para a realização da reunião, no sentido de apreciarem e aprovarem o Projeto de Lei em tela, ***em turno único***, que ora submeto a esta elevada Casa de Leis, haja vista necessidade de sua aprovação.

Cordialmente.

Ibitirama/ES, 16 de abril de 2013.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
José Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama
Estado do Espírito Santo
REGISTRO
O presente feito está registrado no livro próprio
Nº 001 às fls. 131 V sb Nº 091 de ordem
Ibitirama, 25 de Abril de 2013

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Gabinete do Prefeito

Rua Edgar Santana Alves, 63, Centro, Ibitirama-ES, Tel.: (28) 3569-1161, CEP: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

PROJETO DE LEI PMI Nº 015/2013

ALTERA AS LEIS Nºs 462/03, 717/10 E 568/06 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a **AS ALTERAÇÕES DAS LEIS Nºs 0462/06, 568/06 e 717/10**:

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 145 da lei municipal nº 462/03 e 717/10, bem como serão acrescidos os §§ 6º e 7º, com as seguintes redações:

> Art. 145 – A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor por qüinqüênio de efetivo exercício prestado exclusivamente à administração municipal, respeitado o disposto no artigo 57 e item III do artigo 58.
>
> (...)
>
> § 3º - A apuração do qüinqüênio será feita em dias e o total convertido em anos, sendo esse período considerado como de trezentos e sessenta e cinco dias.
>
> § 4º - O adicional instituído por lei será devido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, independentemente de pedido.
>
> (...)
>
> § 6º - Apenas os servidores efetivos, efetivos ocupantes de cargo comissionado ou efetivos ocupantes de cargo de agente político gozarão da gratificação e demais previsões deste artigo.
>
> § 7º - Para o cálculo do tempo de serviço previsto neste artigo será válido apenas o período de serviço prestado pelo servidor efetivo(concursado), sendo então desconsiderado o tempo de serviço prestado antes da posse do cargo efetivo.

Art. 2º - A redação do "caput" do art. 146 da lei municipal nº 462/03 e 717/10, será alterado, bem como, serão acrescidos dos §§3º, 4º, 5º e 6º, a seguir:

> Art. 146 – A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido

direito a férias-prêmio de acordo com o art. 79, optar, sob pena da perda do direito, no prazo prescricional de 15(quinze) dias úteis, por esta gratificação.

(...)

§ 3º - Para o cálculo do tempo de serviço previsto neste artigo será computado apenas o período, ininterrupto, de serviço prestado pelo servidor efetivo(concursado), sendo então imprestável a temporada de serviço prestado antes da posse ao cargo efetivo.

§ 4º - Apenas os servidores efetivos(concursado), efetivos ocupantes de cargo comissionado ou efetivos ocupantes de cargo de agente político gozarão da gratificação e demais previsões deste artigo.

§ 5º - Cumpridas as exigências legais para o recebimento da gratificação de assiduidade ou para o gozo de férias prêmio, deverá o servidor, sob pena da perda de ambos os direitos, no prazo prescricional de 15(quinze) dias úteis, optar pelo gozo de férias prêmio ou pelo recebimento da gratificação.

§ 6º - Independentemente do motivo, àquele servidor que cumpriu as exigências legais para o recebimento da gratificação de assiduidade ou para o gozo de férias prêmio antes da vigência da presente lei e da lei nº 717/2010 e, não optou pelo gozo de férias prêmio ou pelo recebimento da gratificação à época, não poderá pleitear por tais prerrogativas se valendo do previsto na lei nº 717/2010.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 19 da lei municipal nº 568/06, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – As progressões se processarão 01(uma) vez por ano, no mês em que o servidor preencher os pré-requisitos constantes no artigo 20 e 21 da lei nº 568/06.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama/ES, em 16 de abril de 2013.

JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal